



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

LEI Nº 770/2019

De 26 de Agosto de 2019.

PROÍBE A EMISSÃO DE MULTAS PELOS AGENTES DE TRÂNSITO EM VEÍCULOS SEM O CONHECIMENTO E ASSINATURA DO INFRATOR NO MOMENTO DA AUTUAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, PROMULGA em nome do povo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida pelos agentes de trânsito de Rondon do Pará, a emissão de multas de trânsito a longa distância em veículos que circulam no perímetro urbano.

§ 1º - A multa só será válida caso o condutor ou proprietário assine o auto de infração no momento da autuação.

§ 2º- A multa também será válida caso haja prova fotográfica, que deverá acompanhar o auto de infração.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rondon do Pará, 26 de Agosto de 2019.

DIEGO DIAS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal